LEI COMPLEMENTAR Nº 095 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa LUIZ HENRIQUE SITTA - ME, inscrita no CGC sob nº 00918728/0001-05 e Inscrição Estadual nº 292.028.957.118, o seguinte imóvel:

"Lotes 08 e 09 da Quadra 2, com área de 1.999,06 m², localizados no Distrito Comercial Dracena, com formato irregular, medindo e confrontando, pela frente para a Av. Benedito Borges, por onde mede 38,50 metros e uma curvatura de 1,95 metros com a Rotatória, pelo lado direito confronta com a Área Verde, por onde mede 48,75 metros, pelo lado esquerdo confronta com o lote 07, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a Chácara 85, por onde mede 40,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área mínima de 1.000,00 m², para operações da donatária no ramo de Fabricação de Móveis de Madeira e foi avaliado em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária, de acordo com documentos firmados com o município, iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 095 - DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 1.999,06 m2;

b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento; e

c) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b" e "c" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar, não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 6º Lei Complementar nº 009 de 09.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de setembro de 1.998

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

CM n.º 19/98 - PLC